

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS

FREGUESIA DO LUMIAR

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

- 1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º

Isenções

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 – É isenta da taxa prevista no presente regulamento para o procedimento de emissão de atestados por insuficiência de meios económicos, quanto a emissão da mesma seja deferida.
- 3 – O pagamento das demais taxas pode ser reduzido até à isenção total, por deliberação fundamentada da Junta de Freguesia, delegável no presidente, quando os requerentes sejam, comprovadamente, pessoas singulares de fracos recursos económicos e financeiros.

4- Podem ser isentos do pagamento de taxas devidas pela utilização de serviços, equipamentos ou infraestruturas da Freguesia do Lumiar, por deliberação fundamentada da Junta de Freguesia, delegável no presidente, as associações e demais coletividades locais que realizem atividades no interesse da Freguesia e da comunidade.

5 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções gerais, totais ou parciais, relativamente às taxas devidas por serviços ou utilização de equipamentos.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas relativamente a:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos.
- c) Utilização de autocarro;
- d) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa indicam-se em Anexo e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = K \times tme \times vb$$

K: 1,25 para particulares e 2,50 para empresas;

tme: tempo médio de execução;

vb: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial.

O tempo médio a aplicar é de:

- a) 0,5 hora para os atestados, declarações e certidões;

- b) 0,25 hora para os impressos trazidos pelos requerentes;
 - c) ,5 hora para os termos de identidade e de justificação administrativa.
- 3 – As taxas de certificação de fotocópias indicadas em Anexo têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.
- 4 – Aos valores calculados conforme indicado no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.
- 5 – Os valores constantes do n.º 2 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção o valor hora do funcionário.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Cães e Gatos

- 1 – As taxas de registo e licenças de cães e gatos, indicadas em Anexo, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor, e varia de acordo com a categoria do animal (Regulamento de Registo, Classificação e Licenciamento de Cães e Gatos, aprovado pela Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril).
- 2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:
- a) Registo – 50% da taxa N de profilaxia médica;
 - b) Licenças em geral (categorias A, B e E) – 200% da taxa N de profilaxia médica;
 - c) Licenças das Categorias G e H – 300% da taxa N de profilaxia médica;
 - d) Licenças da Categoria I – 100% da taxa N de profilaxia médica.
- 3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
- 4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado anualmente, por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.
- 5 - A instrução dos processos de contraordenações e a aplicação das coimas far-se-á de acordo com o estabelecido nos n.ºs 1 e 2, do artigo 14.º, e no n.º 1, do artigo 16.º, do Decreto-Lei nº 314/2003, de 17 de Dezembro.

Artigo 7.º

Utilização de Autocarro

- 1 – As taxas pagas pela utilização do autocarro têm como base de cálculo o valor hora do motorista e o preço do gasóleo.
- 2 – A fórmula do cálculo é a seguinte:

a) Dias úteis:

$$TUA = 0,45 \times G \times Km + 1,05 \times vb \times H_1 + 1,60 \times Vb \times H_2$$

b) Fins de semana e feriados:

$$TUA = 0,45 \times G \times Km + 2,10 \times vb \times H_1 + 3,20 \times Vb \times H_2$$

Sendo:

G – Preço do gasóleo;

Km – número de quilómetros percorridos;

Vb – valor base do motorista;

H_1 – número de horas no período das 09h00 às 19h00, com $H_1=10$ fora do Distrito de Lisboa;

H_2 – número de horas fora do período das 09h00 às 19h00.

3 – Nas deslocações fora do Distrito de Lisboa, acrescem portagens e despesas com o motorista (refeições e alojamento).

4 – Os valores constantes do n.º 2 são atualizados anualmente e automaticamente tendo em atenção o valor do gasóleo e o valor hora do motorista.

Artigo 8.º

Outras serviços prestados à comunidade

O valor das taxas a cobrar pela Freguesia no que respeita à frequência da Universidade da Terceira Idade (anual ou semestral), utilização do Polidesportivo do Alto da Faia, publicações, utilização do Ciberespaço, cursos ministrados no Ciberespaço e utilização do Balneário Público, estão indicadas em Anexo.

Artigo 9.º

Atualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das fórmulas de cálculo e das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico - financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 10.º

Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 11.º

Pagamento em Prestações

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
- 4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 12.º

Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13.º

Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 13.º-A

Reforma administrativa da cidade de Lisboa

Até à revisão do presente regulamento de taxas da Freguesia do Lumiar, aplicam-se as taxas em vigor na data da transferência relativas aos serviços e equipamentos que transitaram do Município de Lisboa para a Freguesia do Lumiar, nos termos da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro.

Artigo 14.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

ANEXO

TABELA GERAL DE TAXAS

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Conforme fórmula de cálculo do art.º 5.º deste Regulamento, em que o valor de cálculo do funcionário é $vb = € 4,29/\text{hora}$.

1. Atestados:
 - De residência, por cada atestado passado pela Junta (particulares)..... € 2,70
 - Em impresso trazido pelo requerente (particulares)..... € 1,30
 - De residência, por cada atestado passado pela Junta (empresas)..... € 5,40

2. Certidões e declarações:
 - Por cada certidão passada a particulares..... € 2,70
 - Por cada certidão passada a empresas..... € 5,40

3. Termos de justificação de nome:
 - Por cada termo, incluindo fotocópia autenticada do mesmo..... € 8,00

4. Certificação de fotocópias:
 - Até 4 paginas inclusive € 15,00
 - A partir da 5.ª página, por cada página a mais € 2,50

5. Outros serviços:
 - Fotocópias simples (cada) € 0,05

6. Estão isentos do pagamento das taxas dos pontos 1, 2 e 3 todos os reformados e pensionistas que demonstrem, por apresentação do IRS (ou comprovativo das Finanças da sua isenção) que auferem um rendimento bruto anual inferior a doze salários mínimos nacionais.

CÃES E GATOS

LICENCIAMENTO

1 - Registo de Cães e Gatos	€ 2,50
2 - Licenciamento:	
- Categoria A (cão de companhia).....	€ 10,00
- Categoria B (cão com fins económicos)	€ 10,00
- Categoria C (cão para fins militares, policiais e de segurança pública)...	Isento
- Categoria D (cão para investigação científica)	Isento
- Categoria E (cão de caça).....	€ 10,00
- Categoria F (cão-guia)	Isento
- Categoria G (cão potencialmente perigoso)	€ 15,00
- Categoria H (cão perigoso)	€ 15,00
- Categoria I (gatos)	€ 5,00

UTILIZAÇÃO DO AUTOCARRO

Os valores de cálculo do preço de gasóleo (G) e do valor do motorista (vb) constantes das fórmulas do art.º 7.º deste Regulamento são: $G = € 1,15$ e $vb = 3,77$

UNIVERSIDADE DA TERCEIRA IDADE DO LUMIAR (UTIL)

1. Propina anual € 50,00
2. Propina semestral (inscrições a partir de 1 de março) € 25,00

UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS

1. POLIDESPORATIVO DO ALTO DA FAIA
Preço de utilização € 5,00/hora
2. PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DO LUMIAR
Preço de utilização € 15,00/hora

UTILIZAÇÃO DO BALNEÁRIO

1. Por Banho € 0,25

UTILIZAÇÃO DE SALA

2. Por Dia € 50,00

PUBLICAÇÕES E MATERIAIS DA JUNTA DE FREGUESIA

1. Monografia€ 10,00

2. Roteiro € 0,50

3. Guia de Equipamentos e Recursos Sociais € 5,00

4. PIN.....€ 1,00

5. Guiões..... € 3,00

UTILIZAÇÃO DO CIBERESPAÇO

1. Tempo de computador :

- 30 minutos € 0,50
- 60 minutos€ 1,00

2. Cursos:

- Curso de iniciação à Internet € 5,00
- Curso de iniciação ao Word € 10,00